



DESPACHO PARA PARECER JURÍDICO

De: Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo

Para: Procuradoria Jurídica

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TIPO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DE RENOME NACIONAL (VICENTE NERY), ESTILO PREDOMINANTE FORRÓ, PARA A REALIZAÇÃO DO REVEILLON POPULAR DE QUIXADÁ 2023/2024, QUE OCORRERÁ NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, NA PRAÇA JOSÉ DE BARROS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ – CEARÁ.

DA JUSTIFICATIVA

Decorre da presente solicitação pela necessidade de Contratação de Profissional Artístico em conformidade com o Art. 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, somos favoráveis à Inexigibilidade de licitação para os serviços supramencionados, e a escolha dessa Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo para a contratação da banda "NODA DE CAJU", do segmento musical predominantemente estilo forró, é de fundamental importância para a festa de réveillon do Município de Quixadá, por ser um artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que garante a preferência popular e reconhecimento a nível nacional.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, para a **contratação de profissional do setor artístico** é preciso:

- I) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;**
- II) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.**



Assim, por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei Federal nº 8.666/93, foi escolhida a empresa **LAISE LIMEIRA DA SILVA – ME**, por representar exclusivamente da banda “**NODA DE CAJU**” para contratação dos serviços objeto desta inexigibilidade.



Diante da justificativa supra, vimos solicitar o desencadeamento do competente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação voltado à **CONTRATAÇÃO DE BANDA DE RENOME NACIONAL (NODA DE CAJU), ESTILO PREDOMINANTE FORRÓ, PARA A REALIZAÇÃO DO REVEILLON POPULAR DE QUIXADÁ 2023/2024, QUE OCORRERÁ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, NA PRAÇA JOSÉ DE BARROS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ – CEARÁ**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA parte integrante deste documento.

Outrossim, segue também em anexo, toda documentação necessária, referências e informações, além do devido Contrato de Exclusividade junto a empresa LAISE LIMEIRA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.658.564/0001-09.

DA CONCLUSÃO

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, **diretamente** ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, de conformidade com o que prescreve o Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações.

Diante o exposto, solicitamos parecer desta Procuradoria do Município, para a concretização do Processo Administrativo de Inexigibilidade aqui referido.

Atenciosamente,

Quixadá/CE, 14 de dezembro de 2023.

RAIMUNDO FABIANO DE OLIVEIRA LOPES
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ